

# **LEI Nº 694/2022**

## **ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 686, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o art. 4º, da Lei Municipal 686, de 29 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a Permissão do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros no Município de Tarumirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Para a exploração do serviço público de táxi, o veículo utilizado deverá ter no máximo dez anos de fabricação, quatro portas, ar condicionado, capacidade de transportar no mínimo quatro e no máximo sete passageiros.

**Art. 2º** Fica determinado que o taxista utilize obrigatoriamente uma credencial de identificação com fotografia, a qual será expedida pelo Executivo Municipal.

**Paragrafo único.** A credencial será expedida por meio de requerimento junto ao setor de tributação do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 11 de abril de 2022.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**

PREFEITO MUNICIPAL